ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 02 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 27 /2010

EM 06 / 01 / 2010

"Concede Reposição nos subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas."

Art. 1º. – Fica concedida reposição no percentual de 4,18 % (quatro vírgula dezoito por cento), sobre os subsídios vigentes em 1º de janeiro de 2010 ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2010.

VER. LUCIANE COMPIANI BRANCO
1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA
PMDB

JUSTIFICATIVA: Anexa.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº ____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2010

EM ___/____/___

Considerando que recentemente foi aprovado Projeto de Lei concedendo reposição aos servidores municipais;

Considerando que a reposição de que trata a presente Lei é para atendimento da obrigação contida no dispositivo constitucional, art. 37, X da Constituição Federal;

Considerando que é exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul que o atendimento desta obrigação haverá de aperfeiçoar-se com a edição de Lei específica;

Considerando que a iniciativa desta matéria é competência privativa da Câmara Municipal e que nos termos do Art. 17, § 2º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispensa-se o impacto financeiro;

Entendemos de submeter ao Plenário Legislativo o presente Projeto de Lei, com o que se atenderá a obrigação constitucional.

VISTO

_____

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 27/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 53/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 01 de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 27/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº_____/2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	____
APROVADO EM	/	/2010	____
REJEITADO EM	/	/2010	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2010

EM ___/____/___

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprime as seguintes expressões no artigo 1º do projeto de Lei de Vereador nº 27."

Art. 1 -..... "ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais "(SUPRIMIDO).

Sala de Sessões, 11 de janeiro de 2010

Luiz Francisco Spotorno
Líder Bancada do PT

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Líder Bancada do PT

Ver. Cláudio Costa
Bancada do PT

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº_____/2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	____
APROVADO EM	/	/2010	____
REJEITADO EM	/	/2010	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2010

EM ___/____/___

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprime as seguintes expressões no artigo 1º do projeto de Lei de Vereador nº 27."

Art. 1 -..... "ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais "(SUPRIMIDO).

Sala de Sessões, 11 de janeiro de 2010

Luiz Francisco Spotorno
Líder Bancada do PT

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Líder Bancada do PT

Ver. Cláudio Costa
Bancada do PT

VISTO

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER DA CCJ

O Sr. Presidente, Ver. Delamar Mirapalheta, nos termos do Regimento, avocou a relatoria do Projeto, o que passa a fazer nos seguintes termos.

A Emenda Supressiva, apresentada pelos Vereadores Spotorno, Alexandre e Claudio, como se infere da leitura, pretende suprimir do art. 1º do PLV 02/2010, a parte onde consigna "ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais".

A Emenda apresentada, a par da alegação política dos autores, é inconstitucional. O Art. 39, § 4º da CF manda obedecer, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

O art. 37, X, na parte final assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices aos agentes políticos de que trata o § 4º do art. 39. Portanto, pretender suprimir destes agentes o direito à revisão constitui-se em afronta aos dispositivos invocados.

No mesmo sentido é o Parecer da Consultoria Jurídica. Assim, somos pela rejeição da mesma em face da inconstitucionalidade apontada.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente da CCJ

De Acordo:

Ver. Thiago Pires Gonçalves

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 27/2010
Emenda Supressiva

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
DEIVAMAR MINAPINHOSA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 83/10

( ) Em anexo Visto Verso
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator (a)

PARECER ANEXO.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 083/10

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. Emenda ao Projeto de Lei nº 002/10 – Reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Muncicipais e nos Vencimentos dos servidores da Câmara.

A emenda proposta pela Bancada do PT, pretende ver suprimido do art. 1°, a reposição ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Trata-se de emenda ***inconstitucional*** a luz do que dispõe o art. 37, 10 da Constituição da Republica, que se transcreve para maior elucidação:

"X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Como se vê da leitura do dispositivo matéria encerra obrigação constitucional atingindo a todos de modo geral e nos mesmo índices.

Pelo exposto entendemos ***inconstitucional*** a emenda apresentada. S.m.é o Parecer.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** Emenda Supressiva 27/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

.....
Presidente

Parecer nulo.

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0038/10
Proc 27/10

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 002/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Concede Reposição nos subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Concede Reposição nos subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º Fica concedida reposição no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), sobre os subsídios vigentes em 1° de janeiro de 2010 ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, prevista no art.37, X da Constituição Federal

Art. 2º.As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

Concede Reposição nos subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º Fica concedida reposição no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), sobre os subsídios vigentes em 1° de janeiro de 2010 ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, prevista no art.37, X da Constituição Federal

Art. 2º.As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.846, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida reposição no percentual de 4,18% (quatro, vírgula dezoito por cento) sobre os subsídios vigentes em 1° de janeiro de 2010 ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/PREVIRG/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8455

PROCESSO Nº 27/2010

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	X		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER		X	
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA		X	
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	–	–	–
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		X	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	–	–	–
	RESULTADO:	07	03	

DATA: 11.02.2010

SECRETÁRIO